

**CONTRATO: N° 33/2023**

**PROCESSO: N° 28/2023**

**DATA: 17/02/2023**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gabriel Dos Santos**, estabelecida na Rua Artur Sotili, n° 115, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ N° 30.999.142/0001-75, representado neste ato pelo Sr. **Gabriel Dos Santos**, portador do CPF N° 020.907.450-70, e da Cédula de Identidade n° 9104201192 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito - RS, aqui denominada **CONTRATADA**, **DECLARAM** de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa habilitada para execução de pintura interna e externa da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Saltinho no Município de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 14/2023 de 17 de fevereiro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato a Contratação de Empresa habilitada para execução de pintura interna e externa da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Saltinho no Município de Rodeio Bonito/RS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Fornecimento de mão de obra para pintura interna e externa da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Saltinho.	6.000,00	6.000,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura até 17 de abril de 2023.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda do presente contrato, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PA: 2012| 33903916000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | RV - 40**

#### **CLAUSULA SEXTA: – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor do presente contrato será fixo, sem espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

#### **CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 17 de fevereiro de 2023.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gabriel Dos Santos**  
**CNPJ: 30.999.142/0001-75**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Felipe Martins**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas1ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100/531**